

## **RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO Nº 1.593.784**

RELATOR: MIN. DIAS TOFFOLI

RECTE.(S): MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

PROC.(A/S)(ES): ALBERTO FREDERICO GRANZOTTO

RECDO.(A/S): FERNANDO LUIZ DE MELO BERNARDI

ADV.(A/S): MARCELO BATTIROLA

JULGAMENTO: Sessão Virtual de 26/6/2026 a 5/8/2026

### **EMENTA**

Recurso extraordinário com agravo. Direito tributário. IPTU. Lei municipal posterior à EC nº 29/2000. Fixação de alíquota em razão da área do imóvel. Inconstitucionalidade.

#### **I. CASO EM EXAME**

1. Trata-se de agravo interposto contra decisão de inadmissibilidade do recurso extraordinário interposto contra acórdão em que se manteve o reconhecimento da inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 639/18 do Município de Chapecó no que fixou a alíquota de 1% de IPTU para unidades imobiliárias residenciais com área construída igual ou superior a 400,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados).

#### **II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO**

2. A questão em discussão consiste em saber se a fixação de alíquota do IPTU em razão da área do imóvel encontra amparo no art. 156, § 1º, inciso I ou II, da Constituição Federal, incluído pela EC nº 29/2000.

#### **III. RAZÕES DE DECIDIR**

3. Consoante a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a fixação da alíquota do IPTU em razão da área do imóvel se conecta à progressividade do tributo, e não à seletividade.

4. A Constituição Federal somente admite a progressividade do referido imposto no tempo, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade (art. 156, § 1º, c/c o art. 182, § 4º, inciso II), ou em razão do valor do imóvel (art. 156, § 1º, inciso I, incluído pela EC nº 20/2000). A progressividade do tributo em razão da área do imóvel não é, assim, permitida pelo texto constitucional, mesmo após a EC nº 20/2000.

5. A seletividade aplicável ao imposto não autoriza a tributação hostilizada, sendo certo que a área do imóvel não está abrangida pela expressão “uso do imóvel”, prevista no art. 156, § 1º, inciso II, da Carta da República, incluído pela EC nº 29/2000.

#### **IV. DISPOSITIVO E TESE**

6. Recurso extraordinário não provido.

*Tese de julgamento:* “É inconstitucional a fixação, por lei municipal posterior à EC nº 29/2000, de alíquota do IPTU em razão da área do imóvel”.

**Inteiro teor:**

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=799676579>